



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**  
**Controladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 01/2023- CCI**

Unidade Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Toledo – PR.
Objeto de Inspeção/Verificação	Empregados públicos – ACS e ACE - exercendo atividades não relacionadas ao cargo de concurso.
Analista de Controle Interno	Adriane Wobeto

**1. APRESENTAÇÃO:**

Este Relatório apresenta as conclusões de inspeção relativa aos empregados públicos que estão exercendo atividades não relacionadas ao cargo de concurso, solicitada no Termo de Designação nº 04/2023 – CI, de 12 de janeiro de 2023, constante no Plano Anual de Trabalho do Controle Interno deste Município.

Com o objetivo de verificar a existência de empregados em desvio de função, bem como, reafirmar as recomendações constantes em Auditoria realizada em outubro de 2021 sobre objeto congêneres, apresentamos as seguintes informações:

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**

TIPO DE RELATÓRIO	Final
TIPO DE INSPEÇÃO	Documental: ofícios e relatórios da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria da Saúde; Portal de Transparência e legislações diversas. Visita in loco: Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde.
ÁREA/UNIDADE Inspeccionada	Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

OBJETIVO	Inspecionar e verificar a existência de empregados públicos ACS e ACE em desvio de função.
AMOSTRA	Relatório de servidores do portal da transparência, por cargo e lotação; Planilhas fornecidas pela Secretaria de Recursos Humanos; Visitação e conversa in loco nos Departamentos de Rede de Atenção Primária em Saúde e no Departamento de Vigilância em Saúde.
ESCOPO (CRITÉRIO)	Constituição Federal de 1988, artigo 37, II; Súmula 378 do Superior Tribunal de Justiça – desvio de função do servidor público; Acórdão 1574/2018 – Tribunal Pleno; Lei Municipal “R” Nº 1/2010 – Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.
PERÍODO DE REFERÊNCIA	Outubro de 2022.
PERÍODO DE EXECUÇÃO	Novembro e Dezembro de 2022; Janeiro e Fevereiro de 2023.

#### 2.1. PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA EM 2021

Segue abaixo, descrição de Parecer de Auditoria encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos em outubro de 2021:

*“Deverá regularizar a situação dos servidores em desvio de função, pois os dispositivos legais disciplinam que o servidor deve exercer suas funções no órgão em que for lotado e no cargo para o qual foi nomeado mediante prévia aprovação em concurso público. O exercício das atividades pertinentes a outro cargo público, com atribuições diferentes daquelas estabelecidas no cargo original, acarreta o desvio de função, pois o servidor não prestou concurso para este cargo, estando*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*exercendo de fato a função de outro cargo, configurando, por conseguinte, burla ao instituto do concurso público.*

*Inclusive a cessão de servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, para outro órgão da Administração Pública somente é possível quando as atribuições de ambos os cargos se equivalem, sob pena de caracterizar desvio de função.*

*Devem-se inibir as situações em que o servidor realiza o concurso público para um cargo de menor complexidade, portanto, com menor concorrência, com o objetivo de facilitar o seu ingresso no serviço público, mas realizando funções distintas daquelas inerentes ao cargo para o qual foi nomeado. Exemplo: prestar concurso para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (nível fundamental), mas na realidade exercer outra função, como as inerentes ao cargo de Assistente em Administração (nível médio).*

*Desse modo, a eficiência e a eficácia no serviço público somente serão alcançadas se a Administração Pública coibir de forma efetiva e rigorosa o desvio de função do servidor público, mediante controle adequado do exercício do cargo público e aplicação plena do instituto do concurso público, com critérios de seleção apropriados para o cargo a ser provido. O que além de aumentar a eficiência do serviço público, oferece ao gestor um instrumento para tomada de decisão quanto a real necessidade de servidor para a municipalidade, bem como evidencia qual cargo necessita ser provido, mediante concurso público.*

**Recomenda-se a Secretaria de Recursos Humanos o acompanhamento permanente do servidor durante a sua vida funcional**, com avaliações periódicas, para evitar o desvio de função e o exercício do cargo de forma ineficiente, o que certamente repercutirá na qualidade do serviço público prestado à população, bem



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*como dará efetividade aos princípios que regem Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.”*

Segue abaixo, conclusões apontadas no Relatório de Auditoria encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos em outubro de 2021:

#### ***“Sugestão/Apontamentos***

*Ao elaborar esta auditoria verificamos inúmeros servidores em desvio de função, desta forma recomenda-se a Secretaria de Recursos Humanos:*

- a. Que seja feito o levantamento de todos os servidores/empregados que estão exercendo atividades incompatíveis ao cargo para o qual realizaram concurso, que estes sejam realocados para desenvolverem o que está determinado na descrição da classe prevista na lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, e/ou nos editais dos concursos, onde está descrito as tarefas típicas dos cargos/funções respectivos as suas carreiras.*
- b. O acompanhamento permanente dos servidores durante a sua vida funcional, com avaliações periódicas, para evitar o desvio de função e o exercício do cargo de forma irregular, além de ter o efetivo controle da lotação dos servidores;*
- c. A regulamentação do plano de cargos e vencimentos para contemplar o descritivo de todos os cargos;*
- d. Que as atribuições específicas às funções gratificadas sejam estabelecidas em decreto, conforme preveem as leis que criam as funções gratificadas;*
- e. Manter atualizadas as tarefas típicas de cada cargo/função e revisar as atribuições dos cargos considerados em extinção e/ou desnecessários, e dos Assistentes em Desenvolvimento Social I;*
- f. Que as cedências dos servidores municipais, ocupante de cargo efetivo, para outro órgão da Administração Pública ocorram quando as atribuições de ambos os cargos sejam equivalentes, sob pena de caracterizar desvio de função;*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

- g. *Quanto aos servidores readaptados por perícia médica, que estes ocupem funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e de atribuições afins ao cargo de concurso.”*

#### 2.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A seguir, apresentamos algumas legislações pertinentes ao assunto:

- a. LEI “R” Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2010 – consolidada - Dispõe sobre a criação dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo:

- *“Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo, em consonância com o que dispõem o § 4º do artigo 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 51/2006, e a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. Art. 2º – Ficam criados na administração direta do Município de Toledo os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela legislação trabalhista correlata. (...) Art. 3º – A contratação para o exercício dos empregos públicos criados por esta Lei não gera estabilidade ao respectivo titular. Art. 4º – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promo-*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*ção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe as seguintes atribuições: I – acompanhar, através de visitas domiciliares, as ações de prevenção, como saúde da mulher gestante, aleitamento materno, recém-nascido, imunização, hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase e outras situações; II – atuar na realização do diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; III – fazer levantamentos e registro das situações que necessitem de acompanhamento especializado, na sua área de atuação; IV – permanecer na unidade básica de saúde e desempenhar atividades pertinentes à sua função, quando da impossibilidade de realização de trabalho de campo; V – promover o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, o cadastro das gestantes, doenças e agravos à saúde, na sua área de atuação; VI – preencher relatórios e registros atualizados quanto às alterações da sua microárea e manter a unidade informada; VII – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; VIII – participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; IX – desenvolver outras atividades correlatas. Art. 5º – O*

*Assinatura*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, competindo-lhe o desempenho das seguintes atribuições: I – realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis, lotes baldios, fazendo o levantamento das situações que possam causar doenças; II – exercer as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes do SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde; III – participar de reuniões de esclarecimento e orientação à população, quanto à prevenção da dengue e demais doenças, como febras, malária, febre amarela e outras; IV – atuar diretamente nas ações de educação sanitária, panfletagem, destruição de criadores e demais ações que visam ao combate ao mosquito da dengue; V – participar de cursos e eventos de capacitação na sua área de atuação; VI – aplicar inseticida com bomba manual ou motorizada costal, se necessário; VII – desenvolver outras atividades correlatas. Art. 6º – O servidor contratado na forma prevista nesta Lei será vinculado ao regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal. Art. 7º – Após a sua contratação, os empregados pú-*

7



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*blicos de que trata esta Lei deverão realizar curso de formação específica para o desempenho das respectivas atribuições, oferecido pelo Município ou outro órgão de saúde conveniado, no qual deverão atingir frequência e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento). Art. 8º – Os salários dos empregados públicos a que se refere esta Lei serão reajustados, sem distinção de índices, por ocasião do reajuste dos vencimentos dos demais servidores públicos municipais. (...)*”

b. SÚMULA 378 DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- *“O servidor público desviado de função faz jus à diferença salarial correspondente ao exercício de cargo diverso daquele para o qual foi efetivamente contratado, de vez que, embora tal hipótese não esteja prevista por lei é vedado ao administrador exigir atribuições divergentes das estabelecidas para o cargo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, entendimento consolidado no Enunciado da Súmula n. 223 do TFR (Tribunal Federal de Recursos), prestigiado por esta Corte.*
- *O servidor público que desempenha funções alheias ao cargo para o qual foi originariamente provido, em virtude de desvio funcional, faz jus ao pagamento das diferenças salariais correspondente a esse período, sob pena de locupletamento indevido por parte da*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*Administração. - Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 120.920-CE, Relator Min. Vicente Leal, DJ de 29.6.1998)*

- *Assim, in casu, embora o recorrente não possua direito de ter revisto o seu enquadramento embasado no desvio de função, faz jus às diferenças salariais correspondentes ao período em que trabalhou em função diversa da qual estava investido.*
- *A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado.”*

c. ACÓRDÃO Nº 1574/18 - TRIBUNAL PLENO Ementa:

- *“PROCESSO Nº 1058919/14 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL (retirado). ACÓRDÃO Nº 1574/18 - TRIBUNAL PLENO Ementa: Representação. Piso salarial da Lei Federal nº 12.994/14 cumprido antes do recebimento da representação. Improcedência. Servidores em desvio de Função. Determinação de retorno dos servidores às atividades de origem. Adoção da teoria da continuidade delitiva na Administração. Procedência*

*Adm*

*Alu*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*parcial. Multas. I. RELATÓRIO Trata-se de Representação formulada pelo Poder Legislativo do Município de (retirado), em face do Município (retirado), noticiando supostas irregularidades no que tange aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Consta da inicial suposta ocorrência das seguintes irregularidades: descumprimento do piso salarial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), estabelecido pela Lei Federal nº 12.994/2014; (b) desvio de função de diversos agentes comunitários de saúde; (c) pagamento irregular de horas extras e gratificações a servidores que atuam em desvio de função; (d) cadastro de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate Endemias que não estão exercendo a função e não fazem jus ao rateio do PAMAQ. Preliminarmente citado, o Executivo Municipal informou que desde a publicação da Lei Municipal nº 2.630/2015, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vêm sendo pago conforme determina a Lei Federal. Reconhece a existência de servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE em readaptação de função e outros em desvio de função por necessidade de serviço. Acrescenta que não há irregularidade em relação às servidoras (nomes retirados), tendo em vista que a primeira foi exone-*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*rada do cargo em 14/08/2015, ao passo que a segunda se encontra em afastamento médico e não percebe horas extras. A Representação foi recebida por meio do Despacho n° 925/17 – GCFC (peça 29) em relação aos supostos: a) desrespeito do pagamento do piso remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias; b) desvio de função de oito servidores (peça 6, fls. 4). Citados, o ente municipal, por meio do seu atual representante legal (nome retirado), apresentou manifestação à peça 38, e o ex-gestor (nome retirado), apresentou manifestação à peça 36. A então Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n° 1.978/17 (peça 39), opinou pela procedência da Representação e propôs a aplicação de multas administrativas aos senhores (retirados os nomes), em razão do descumprimento da Lei Federal n° 12.994/14, diante do pagamento de horas extras de forma habitual, sem a regular realização, e gratificações injustificadas como forma de aumentar a remuneração de ACS e ACE em desvio de função e tendo em vista a assunção de oito servidoras em funções diversas das que prestaram concurso. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n° 8.824/17 (peça 41), opinou pela procedência parcial da Representação, reconhecendo que a municipalidade comprovou o atendimento do pagamento do piso*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a partir de junho de 2015, ou seja, antes mesmo do recebimento da presente representação, entendendo pela perda do objeto neste ponto. Em relação à existência de servidores em desvio de função corroborou o entendimento da unidade técnica. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO*

*No que tange ao desrespeito no pagamento do piso remuneratório aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, adoto o posicionamento do Ministério Público de Contas, entendendo pela perda de objeto, diante da comprovação do atendimento do piso salarial previsto pela Lei Federal nº 12.994/2014, anteriormente ao recebimento desta Representação. Quanto aos desvios de função, verifico que o Ofício nº 078/2014-RH (peça 6, fls. 4/5), elaborado pelo (nome retirado), Diretor de Recursos Humanos do Município de (retirado), reconhece a existência de oito servidores detentores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias atuando em desvio funcional (nomes retirados). Ademais, conforme informado pelo atual gestor, a situação dos demais servidores continuava irregular em 26/6/2017, pois informou que estes serão devolvidos às suas funções em breve. Assim, acompanho o Ministério Público pela aplicação da multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Complemen-*

12



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*tar nº 113/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014, aos senhores (nome retirado), prefeito de 1º/1/2009 a 31/12/2016, e (nome retirado), prefeito de 1º/1/2017 a 31/12/2017, em razão da existência de servidores exercendo funções adversas àquelas respectivas ao cargo para os quais prestaram concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. No entanto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, diferentemente do posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, determino a aplicação de uma única multa para cada gestor, em face dos diversos servidores. Nesse sentido (destaquei): Administrativo. Dispositivo de lei tido como violado. Ausência de prequestionamento. Súmulas nos 282 e 356 do STF. SUNAB. Lei Delegada nº 04/62. Infração Continuada. Multa Singular. I - A matéria inserta no artigo 21 da Lei Delegada nº 04/62, tido como violados nas razões do recurso especial, não foi objeto de debate no Acórdão hostilizado e sequer foram opostos embargos de declaração para suprir a omissão e ventilar a questão federal. Incidem, na espécie, os enunciados sumulares nos 282 e 356 do STF. II - É assente o entendimento nesta Corte de que a seqüência de diversos ilícitos de mesma natureza, apurados em uma única ação fiscal, é*

*Adriano*

13

*Clau*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*considerada como infração continuada e, portanto, sujeita à imposição de multa singular. Precedentes: REsp nº 175.350/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 25/09/2000; REsp nº 191.991/PE, Rel. Min. Jose Delgado, DJ de 22/03/1999 e REsp nº 83574/PE, Rel. Min. Humberto Gomes de Barro, DJ de 21/03/96. Recurso Especial improvido". (REsp 1041310/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 27/05/2008, DJe 18/06/2008). Além disso, tenho para mim que a aplicação de apenas uma multa, por si só, já atinge o objetivo pedagógico perquirido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração. III. VOTO Diante do exposto, VOTO pela procedência parcial da Representação diante da comprovação de servidores exercendo funções diversas daquelas dos respectivos cargos para os quais prestaram concurso público, com a aplicação de uma multa do art. 87, IV, "g" da Lei Complementar nº 113/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014, ao prefeito de 1º/1/2009 a 31/12/2016, e prefeito de 1º/1/2017 a 31/12/2017, em razão da existência de servidores exercendo funções adversas àquelas dos cargos para os quais prestaram concurso público, em contrariedade ao art. 37, II, da Constituição Federal. Determino, ainda, que o Município de (retirado) comprove o retorno dos servidores em desvio de função às respectivas*

*Por*

14

*Elu*



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

*atividades dos cargos que ocupam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, XX do Regimento Interno[1], sob pena da aplicação da multa do art. 87, III, alínea “f” da Lei Complementar nº 113/2005, ao atual gestor. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis, nos termos do art. 175-L do Regimento Interno. VISTOS, relatados e discutidos.”*

d. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”*

### 3. CONSTATAÇÕES

Baseados na análise da documentação, verificação da legislação pertinente, e visita in loco, constatamos o seguinte:

15



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

Constatação: 1	
Fato	Servidores ACS – Agente Comunitário de Saúde em desvio de função e sem renovação de Perícia Médica que justifique a restrição na execução do trabalho concursado, sua realocação, readaptação, desvio ou exercício de função administrativa.
Recomendação	Encaminhar empregados para nova averiguação através de exames periciais.

Constatação: 2	
Fato	Servidores ACE – Agente de Combate às Endemias em desvio de função e sem renovação de Perícia Médica que justifique a restrição na execução do trabalho concursado, sua realocação, readaptação, desvio ou exercício de função administrativa.
Recomendação	Encaminhar empregados para nova averiguação através de exames periciais.

Constatação: 3	
Fato	Servidores ACE e ACS sendo afastados das atividades atribuídas e descritas no concurso, por possíveis condições pré-existentes, sejam elas físicas ou psicológicas, não constatadas em exames médicos de admissão.
Recomendação	Reestruturar as formas de seleção a fim de contratar indivíduos física e mentalmente aptos às atividades de campo, mitigando os riscos de contratações ineficazes. Buscar alternativas satisfatórias para a readaptação dos empregados ou encontrar meios legais de substituí-los com o menor impacto possível.

Constatação: 4	
Fato	Realização de atividades de campo estão comprometidas em função de afastamentos de empregados ACE e ACS em virtude de problemas físicos e/ou psíquicos que podem ou não ser derivados dos fatores de risco do trabalho; e a impossibilidade de substituição dos afastados.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

<b>Recomendação</b>	Revisar os processos de contratação dos empregados. Buscar meios de equilibrar o trabalho de campo com condições laborais menos exaustivas. Oferecer atividades protetivas à saúde dos trabalhadores e que melhoram sua qualidade de vida, como por exemplo, a ginástica laboral com seus benefícios de preparação (antes de iniciar a jornada de trabalho), compensação, prevenção, relaxamento e correção.
---------------------	--

<b>Constatação: 5</b>	
<b>Fato</b>	Utilização de ACE ou ACS em atividades predominantemente administrativas por falta de pessoal específico para funções nos departamentos administrativos.
<b>Recomendação</b>	Contratação de pessoal para efetuar as atividades administrativas nos departamentos inspecionados.

#### 4. CONCLUSÃO:

**Conforme** verificado nesta inspeção, os desvios funcionais, não justificados, formal e legalmente, ocorrerem também em relação aos empregados públicos no município de Toledo.

**Verificamos** discrepâncias entre as informações encontradas no Portal de Transparência e os controles informados pela Secretaria de Recursos Humanos, e as informações obtidas junto à Secretaria da Saúde. Ocorre em alguns casos, a desatualização dos dados funcionais destes empregados, como: lotação atual, perícias médicas vencidas, desvios sem o respectivo acompanhamento, e que acarretam a perda do controle do histórico dos referidos empregados, que permanecem por longo período em atividades não pertinentes às atribuições concursadas, o que leva à deficiência na gestão de pessoal, diminuindo o rendimento da equipe e aumentando a insatisfação profissional, o que por consequência, afeta toda a prestação de serviços à municipalidade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### Controladoria de Controle Interno

**Recomendamos** que sejam atendidas as recomendações apresentadas na Auditoria de 2021 e as demais mencionadas na inspeção.

**Recomendamos** a atualização, com urgência, através de perícia médica, das justificativas para os desvios ou realocações existentes.

**Recomendamos** ainda que sejam publicadas as atribuições de todos os cargos e funções dos servidores concursados, contratados, dos comissionados e das funções gratificadas, existentes no município de Toledo.

#### 5. ENCAMINHAMENTO:

Por fim, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos a presente Inspeção à Secretaria de Recursos Humanos para as devidas providências, com cópia para o Prefeito do Município de Toledo-PR, para ciência.

Toledo, 22 de fevereiro de 2023.

**ADRIANE WOBETO**  
Analista de Controle Interno  
Coordenação de Corregedoria/Ouvidoria

**CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN**  
Controladora de Controle Interno  
Portaria 13/2023